

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

As perguntas são instrumentos de fiscalização e atos de controlo político a que o governo tem a obrigação de responder com a urgência que a questão justificar, não devendo, porém, a resposta exceder os 30 dias.

Desrespeitar esta faculdade é desrespeitar a democracia, é desrespeitar o Parlamento, é desrespeitar a sua função fiscalizadora. O Senhor Ministro da Educação é recorrente nesta sua atitude. Em regra, nunca responde, nem dentro, nem fora de prazo. Mas os signatários não desistem do exercício dos seus direitos e do dever de informar os seus representados.

Vem isto a propósito da Pergunta nº 1551/XIII/4ª com data de entrada de 11 de março de 2019.

Dois meses depois o Senhor Ministro da Educação, não respondeu, nem tão pouco se dignificou a comunicar ao Senhor Presidente da Assembleia da República os motivos para o não cumprimento do prazo regimental de 30 dias.

Os subscritores insistiram no seu propósito através da Pergunta nº 2042/XIII/4, com data de entrada datada de 12 de maio de 2019, novamente sem qualquer sucesso.

Voltaram a fazê-lo através da Pergunta nº 2357/XIII/4ª, de 21 de junho de 2019, novamente em vão.

Neste contexto, renovam, de seguida e pela quarta vez, a Pergunta inicialmente identificada sem quaisquer alterações.

“No passado, o amianto foi utilizado em numerosas aplicações na indústria da construção devido às suas propriedades de elasticidade, incombustibilidade, resistência mecânica, isolamento térmico e acústico, elevada resistência a altas temperaturas, aos produtos químicos, à putrefação e à corrosão. Devido a estas características o amianto era recorrentemente utilizado em telhados de fibrocimento, coberturas, revestimentos e tetos falsos, isolamentos térmicos e

acústicos, entre outros.

Todavia, estudos vários indicam que a sua utilização pode ter consequências graves para a saúde das pessoas. O perigo do amianto reside essencialmente na inalação das fibras libertadas para o ar. As diferentes variedades de amianto são agentes cancerígenos, devendo a exposição a qualquer tipo de fibra de amianto ser reduzida ao mínimo.

Por esse motivo, em Portugal, foi proibida a sua utilização/comercialização a partir de 1 de janeiro de 2005, de acordo com o disposto na Diretiva 2003/18/CE transposta para o direito interno através do Decreto-Lei nº 101/2005, de 23 de junho.

Em 2014, foi publicada a listagem dos edifícios públicos que contêm amianto, ao nível nacional e por Ministérios, tendo sido identificadas no município de Vila Nova de Famalicão diversos equipamentos públicos, cujos edifícios terão, designadamente, coberturas compostas por placas de fibrocimento.

As EB 2,3 Júlio Brandão, D. Maria II, Nuno Simões, Bernardino Machado e Ribeirão, as EB 1,2,3 de Arnoso Stª Maria, Gondifelos e Pedome e a Escola Secundária Padre Benjamim Salgado, todas da responsabilidade do Ministério da Educação, foram listadas como “edifícios com materiais presuntivamente contendo amianto”.

Desde 2016, que o Estado está obrigado a tornar publico o mapeamento e o planeamento das ações corretivas e preventivas com vista à eliminação e à redução do risco para a saúde humana.

Aliás, o Governo refere a criação de um grupo de trabalho, o qual, em setembro de 2016, apresentou um relatório, contemplando a hierarquização das intervenções e a estimativa dos respetivos custos de intervenção.

Nas visitas efetuadas pelo Grupo Parlamentar do PSD às escolas no concelho de Vila Nova de Famalicão foi possível constatar que persistem estruturas em fibrocimento, circunstância que gera, naturalmente, na comunidade educativa preocupações em relação ao risco de libertação de partículas de amianto.

Sem embargo, mesmo depois do lapso de tempo decorrido desde a inserção daqueles equipamentos escolares na listagem dos edifícios públicos contendo amianto e da legislação que obriga o Governo a tornar publico o mapeamento e o planeamento das eventuais intervenções a levar a efeito, bem como os respetivos custos daquelas operações com vista à eliminação e à redução do risco para a saúde humana, a verdade é que a comunidade educativa famalicense nada sabe de concreto sobre o denominado “Programa de Remoção do Amianto” no que concerne às escolas identificadas no concelho de Vila Nova de Famalicão”.

Nestes termos, ao abrigo das disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, solicita-se ao Governo que, através do Sr. Ministro da Educação, seja dada resposta às seguintes questões:

1. Em que equipamentos e materiais foi efetivamente detetada a presença de amianto nos seguintes equipamentos escolares: Escolas EB 2,3 Júlio Brandão, Maria II, Nuno Simões, Bernardino Machado e Ribeirão, Escolas EB 1,2,3 de Arnoso Stª Maria, Gondifelos e Pedome e Escola Secundária Padre Benjamim Salgado, todas no município de Vila Nova de

Famalicão?

2. Que tipo de monitorização, e com que regularidade é feita, nos equipamentos não removidos que contenham amianto?
3. Que tipo de intervenções e respetiva calendarização, estão programadas para retirar ou reduzir os problemas da presença de amianto nos acima identificados equipamentos escolares?

Palácio de São Bento, 21 de agosto de 2019

Deputado(a)s

JORGE PAULO OLIVEIRA(PSD)

CLARA MARQUES MENDES(PSD)

EMÍDIO GUERREIRO(PSD)

LAURA MONTEIRO MAGALHÃES(PSD)

JOEL SÁ(PSD)

RUI SILVA(PSD)